



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo nº 2111/2026.

Interessada: Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

I - RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo de contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, instaurado pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

O objeto consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais destinados ao cercamento da Praça do Bairro Martini, compreendendo mourões, mourões mestres e tela soldada com 1,20 m de altura.

A contratação pretendida possui valor de R\$ 2.940,20 (dois mil novecentos e quarenta reais e vinte centavos), tendo como potencial futura contratada a empresa TAUAN DE AGUIAR GUSTAVINO, inscrita no CNPJ sob o nº 48.131.111/0001-63.

Conforme as informações encaminhadas, o processo encontra-se instruído com requerimento da unidade demandante; Documento de Formalização da Demanda - DFD; indicação de dotação orçamentária; Estudo Técnico Preliminar - ETP; pesquisa de preços; razão da escolha da potencial contratada; justificativa do preço; e Termo de Referência - TR.

Constam, ainda, documentos da potencial futura contratada, entre os quais cadastro perante a Junta Comercial, certidão negativa de débitos trabalhistas, certidões de regularidade perante a União, o Estado e o Município, comprovante de inscrição no CNPJ e certificado de regularidade do FGTS.

É o breve relatório.

Vieram os autos para exame e parecer.

II - APRECIÇÃO JURÍDICA

A presente manifestação limita-se ao exame jurídico-formal da contratação pretendida, com base nos documentos e nas informações constantes do processo, sem substituir a avaliação técnica, a pesquisa mercadológica, o juízo de conveniência e oportunidade, a definição dos quantitativos ou a aferição material da execução, matérias atribuídas aos setores técnicos e à autoridade administrativa competente.

1. Do enquadramento da dispensa de licitação

Nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, a licitação constitui a regra geral para as contratações públicas, admitindo-se a contratação direta nas hipóteses expressamente previstas em lei.

O art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 autoriza a dispensa de licitação para compras e outros serviços cujo valor seja inferior ao limite legal. Para o exercício de 2026, o Decreto Federal nº

Handwritten signature



12.807, de 29 de dezembro de 2025, atualizou esse limite para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

O valor de R\$ 2.940,20 é inferior ao limite vigente. Assim, sob o aspecto jurídico-formal e sem prejuízo da verificação do somatório anual prevista no § 1º do art. 75, o enquadramento da contratação direta por dispensa em razão do valor encontra respaldo na legislação aplicável.

2. Da instrução do processo de contratação direta

O art. 72 da Lei nº 14.133/2021 exige, entre outros elementos, a formalização da demanda, a estimativa da despesa, a compatibilidade dos recursos orçamentários, a comprovação de que a futura contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima, a razão da escolha, a justificativa do preço, o parecer jurídico e a autorização da autoridade competente.

No caso concreto, a documentação relacionada no relatório revela, em tese, a presença dos elementos essenciais à contratação direta. O DFD, o ETP e o Termo de Referência identificam a necessidade administrativa, a solução pretendida, os materiais a serem fornecidos e as condições relacionadas à execução do objeto.

A pesquisa de preços, a razão da escolha da potencial futura contratada e a justificativa do preço encontram-se formalizadas nos autos e permitem, sob o enfoque jurídico-formal, aferir a motivação da seleção e a compatibilidade do valor proposto com a contratação pretendida.

Quanto à habilitação, os documentos informados demonstram, em tese, o atendimento das exigências jurídicas, fiscais, trabalhistas e relativas ao FGTS, sem prejuízo da conferência de sua autenticidade, validade e da inexistência de impedimentos no momento da contratação.

3. Da caracterização do objeto

O objeto consiste no fornecimento de materiais de características objetivamente definíveis, destinados ao cercamento de espaço público municipal. A documentação técnica delimita os itens pretendidos e sua finalidade, permitindo compreender a necessidade administrativa e a adequação da solução escolhida.

A aquisição restringe-se aos materiais especificados no Termo de Referência, cabendo aos setores competentes a conferência dos quantitativos, das características, da qualidade, das condições de entrega e do recebimento do objeto.

Ressalvas: recomenda-se que a Administração deverá verificar, nos termos do art. 75, inciso II e § 1º, da Lei nº 14.133/2021, se o valor da contratação permanece dentro do limite legal aplicável, considerada a totalidade das despesas de mesma natureza realizadas no exercício financeiro, a fim de afastar eventual fracionamento indevido da despesa.

Por fim, necessária a autorização da autoridade competente e a observância das regras de publicidade aplicáveis.

Ressalta-se que a presente manifestação se limita ao exame jurídico-formal da contratação direta, com base nos documentos e nas informações constantes dos autos, não abrangendo avaliação técnica dos equipamentos, aferição material da execução, análise dos quantitativos, pesquisa

AD



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

mercadológica ou conveniência administrativa da contratação, matérias que competem aos setores técnicos e à autoridade administrativa competente.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, sob o aspecto jurídico-formal, opina-se pela viabilidade da contratação direta, por dispensa de licitação com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, da empresa TAUAN DE AGUIAR GUSTAVINO, inscrita no CNPJ sob o nº 48.131.111/0001-63, para o fornecimento de materiais destinados ao cercamento da Praça do Bairro Martini, pelo valor de R\$ 2.940,20 (dois mil novecentos e quarenta reais e vinte centavos), observadas as ressalvas consignadas neste parecer.

Recomenda-se a remessa dos autos à autoridade competente para que, após a certificação do atendimento das condicionantes, delibere sobre a autorização da contratação direta, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, salvo melhor juízo da autoridade gestora.

Espumoso/RS, 28 de julho de 2026.

Nadine Klein

Nadine Klein

Coordenadora da Assessoria Jurídica

OAB/RS 127.539.